



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Administração e Finanças

CONTRATO CODIN Nº 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET ATRAVÉS DE ACESSO DE IP PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, com sede na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE** representada neste ato pelo Diretor Presidente **Julio Cesar Jorge Andrade**, portador da carteira de identidade nº 0045850021 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.157.057-87, com endereço eletrônico jjandrad@codin.rj.gov.br e pelo Diretor de Administração e Finanças **Carlos Adriano Klafke dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 602.726.271-3, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.164.450-53, com endereço eletrônico aklafke@codin.rj.gov.br e a empresa **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, situada na Rua Teófilo Otoni 117, no Bairro do Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.210.265/0001-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador **Andre Luis Quintaes Guimarães Reis de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 020.312.059-7, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.473.107-00, conforme Contrato Social apresentado, com endereço eletrônico cobranca@datacorpores.com.br, resolvem celebrar o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET ATRAVÉS DE ACESSO DE IP PERMANENTE**, com fundamento no **Processo Eletrônico nº SEI-220010/000115/2022**, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações CODIN, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, **pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e pelo instrumento convocatório **PE CODIN Nº 003/2022**, pelo Termo de Referência e pela Proposta de Preço, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET ATRAVÉS DE ACESSO DE IP PERMANENTE**, na forma do instrumento convocatório **PE CODIN N° 003/2022**, do Termo de Referência e da Proposta de Preço, partes inseparáveis do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01/09/2022**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei n° 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas, e relativamente aos serviços efetuados e aceitos pela **CODIN**;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato oriundo deste Contrato;
- c) Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.
- e) Comunicar a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- f) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
- h) Paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial.
- i) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.

j) É assegurada a **CODIN** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo da Cotação de Preços e da Proposta de Preços

l) Exercer a fiscalização do contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das descritas no Termo de Referência, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente, inclusive Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

b) prestar o serviço de acordo com as condições previstas na Proposta de Preços e neste Contrato;

c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE)**;

j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros, desde que a sua culpa única e exclusiva seja devidamente comprovada.

l) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de **2022**, assim classificadas: **Programa de Trabalho: 2271.22122000280210000, Natureza de Despesa: 3390, Fonte de Recursos: 230.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 29.988,00** (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da cotação de preços, do Termo de Referência, da proposta apresentada, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente, *inclusive*, **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de

manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, nos termos do artigo 77 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado, conforme art. 83, §2º, Lei nº 13.303/16.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 83, inciso III, e §2º, Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 29.988,00** (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais), dividido em **36 (trinta e seis) parcelas**, no valor de **R\$ 833,00** (oitocentos e trinta e três reais), cada uma delas, sendo efetuado mensal e sucessiva e diretamente na **Conta Corrente nº 0461431-3 da Agência 0436 do Banco Bradesco S/A de titularidade da CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar Nota Fiscal para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br acompanhada de toda documentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao consumidor) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá

retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **CONTRATANTE**, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas nos artigos 115, 116 e 117 do Regulamento de Licitações CODIN, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no artigo 124 do Regulamento de Licitações CODIN, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão decorrente dos motivos elencados no artigo 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações CODIN, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Licitante e/ou Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODIN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo quarto, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **CONTRATO**, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerada uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá a **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **Contrato**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo artigo 105, §1º, do Regulamento de Licitações CODIN, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do **CONTRATO** seja alterado, de acordo com os artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações CODIN, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **contratada**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A apresentação irregular ou não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam o presente instrumento, que é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Quintaes Guimaraes Reis de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Adriano Klafke Dos Santos, Diretor de Administração e Finanças**, em 30/08/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Jorge Andrade, Diretor-Presidente**, em 30/08/2022, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38640027** e o código CRC **329F8F5E**.

Referência: Processo nº SEI-220010/000115/2022

SEI nº 38640027

Avenida Rio Branco,, N°110 - 34° Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-001
Telefone: - <http://www.codin.rj.gov.br>

PROC. Nº SEI-040161/015898/2021 - JAYME GOMES DE OLIVEIRA
PROC. Nº SEI-040161/015861/2021 - LUZINAN DE FIGUEIREDO FIDHO
PROC. Nº SEI-040161/015892/2021 - DALVA DA COSTA BATISTA ROSA
PROC. Nº SEI-040161/015915/2021 - NICOMEDIS LATINI
PROC. Nº SEI-040161/015847/2021 - MARIA REZENDE LUCAREV-SCHI
PROC. Nº SEI-040161/001134/2022 - IRALDA DA SILVA LOURENCO
PROC. Nº SEI-040161/001192/2022 - LAURA DA CONCEICAO FABRICIO
PROC. Nº SEI-040161/001188/2022 - ANA MARIA BUENO
PROC. Nº SEI-040161/001160/2022 - MARIA VITORIA GOMES DA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/001190/2022 - THAIS TARDIN LAGE RAGO-SO
PROC. Nº SEI-040161/001197/2022 - IVA DA SILVA DOS SANTOS
PROC. Nº SEI-040161/001155/2022 - MIRIAM CRISTINA PEREIRA TERRA
PROC. Nº SEI-040161/001238/2022 - ALCIDEIA THOMAZ FIGUEIRA
PROC. Nº SEI-040161/001264/2022 - JEZILDA RIBEIRO MENEZES BRAZ
PROC. Nº SEI-040161/001269/2022 - ANTONIA MARIA SALES COSTA
PROC. Nº SEI-040161/002221/2022 - MARLY MARTINS FERREIRA DE SOUZA
PROC. Nº SEI-040161/015859/2021 - JOSE FADIGAS BARROS
PROC. Nº SEI-040161/015966/2021 - JOAO STAUT
PROC. Nº SEI-040161/015759/2021 - REGINA LUCIA DOS SANTOS
PROC. Nº SEI-040161/015792/2021 - JOSEFA PEREIRA MORAIS DA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/015797/2021 - ZULMIRA MARIA DA ROCHA SERIZ
PROC. Nº SEI-040161/015795/2021 - VANDA SCHELER TEIXEIRA
PROC. Nº SEI-040161/015865/2021 - AFONSO MENDONCA DE OLIVEIRA
PROC. Nº SEI-040161/015800/2021 - ROSEMARY LUZ NEVES
PROC. Nº SEI-040161/015848/2021 - ELIZABETH RIGHETTI MORAIS
PROC. Nº SEI-040161/015805/2021 - ISAUARA MARIA BARBOSA VIVEIROS
PROC. Nº SEI-040161/015953/2021 - EDY BARROSO DE MEDEIROS
PROC. Nº SEI-040161/015950/2021 - THEREZINHA CARLOMAGNO GARCIA
PROC. Nº SEI-040161/015951/2021 - LUZIA MOREIRA ZILBER
PROC. Nº SEI-040161/015941/2021 - MARTA JANETE MANHAES RODRIGUES DA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/015938/2021 - JORGE MEIRELLES
PROC. Nº SEI-040161/015816/2021 - JORGINA MARIA ARAUJO DA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/015823/2021 - SUELI DA SILVA MELO
PROC. Nº SEI-040161/015825/2021 - WAGNER DE CARVALHO FERREIRA
PROC. Nº SEI-040161/015817/2021 - AILMAIR GONCALVES FREIRE
PROC. Nº SEI-040161/015830/2021 - GLORIA MARIA MIRANDA DE LIMA
PROC. Nº SEI-040161/015901/2021 - VERA LUZIA GONCALVES DE MORAES
PROC. Nº SEI-040161/015900/2021 - MARIA ANGELA COUTO GARCIA TUNHAS MARTINEZ
PROC. Nº SEI-040161/015850/2021 - SANTUZA ARAUJO FALLEIRO
PROC. Nº SEI-040161/015833/2021 - MARIA DA GLORIA SIMOES DE MENEZES
PROC. Nº SEI-040161/015855/2021 - HERALDO DE OLIVEIRA RAMOS
PROC. Nº SEI-040161/015854/2021 - ELIZIA MARIA COIMBRA ROLIM
PROC. Nº SEI-040161/015896/2021 - WANDA BRAGA DE ABREU
PROC. Nº SEI-040161/015891/2021 - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA
PROC. Nº SEI-040161/001307/2022 - JOSEFINA GAMA COSTA
PROC. Nº SEI-040161/004726/2022 - EURIDICE DA SILVA ROCHA
PROC. Nº SEI-040161/002565/2022 - MARIA DO CARMO DE LUNA OLIVEIRA
PROC. Nº SEI-040161/004748/2022 - MARIA LOURDES RIBEIRO BALTHAZAR
PROC. Nº SEI-040161/004734/2022 - MARIA EMILIA DE LIMA MARTINS
PROC. Nº SEI-040161/004683/2022 - VILMA ALVES DA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/004666/2022 - RITA MARIA DE LIMA
PROC. Nº SEI-040161/004755/2022 - LUCI APARECIDA SERGEIRO DOS REIS
PROC. Nº SEI-040161/004676/2022 - JOCELENE GONZAGA DOS SANTOS
PROC. Nº SEI-040161/015656/2021 - DEIZE SANTOS DE SA PACHECO
PROC. Nº SEI-040161/013976/2021 - LAIS FONTOURA DE OLIVEIRA
PROC. Nº SEI-040161/014233/2021 - LUIZ MOUZART CABRAL
PROC. Nº SEI-040161/015660/2021 - ELZI MARIA VIEIRA GASPAR
PROC. Nº SEI-040161/014618/2021 - MARISA LABANCA SAMPAIO
PROC. Nº SEI-040161/014828/2021 - DILENE MAGALHAES MOREIRA
PROC. Nº SEI-040161/015650/2021 - MARIA DAS GRACAS DE SANT ANNA
PROC. Nº SEI-040161/014271/2021 - LEILA MARIA GARCIA MACHADO DE SOUSA
PROC. Nº SEI-040161/015653/2021 - RUTE CORDEIRO DE OLIVEIRA CHAVES
PROC. Nº SEI-040161/013978/2021 - DEOLINDA DAS GRACAS DOS REIS
PROC. Nº SEI-040161/014915/2021 - MARILDA DA GRACA DA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/014164/2021 - WINSTON AYMORE COSTA
PROC. Nº SEI-040161/014173/2021 - MAURO NEVES DE FARIAS
PROC. Nº SEI-040161/014165/2021 - MARIO GUEDES DA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/014175/2021 - JOSE LUIZ RODRIGUES
PROC. Nº SEI-040161/014456/2021 - ALAOR ZEZOALDO RODRIGUES TAVARES

Id: 2420861

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o RIOPREVIDÊNCIA, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar documentos e defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. O não atendimento ao solicitado acarretará a suspensão do benefício. Processo nº SEI-040161/011827/2020.
PROC. Nº SEI-040161/009378/2022 - CLEUSA RAMOS
PROC. Nº SEI-040161/009490/2022 - SUELI TEIXEIRA DA COSTA
PROC. Nº SEI-040161/009541/2022 - ANA MARIA DA SILVA MARTINS
PROC. Nº SEI-040161/009542/2022 - ROSEMERI SOARES CABRAL
PROC. Nº SEI-040161/010935/2022 - ELIZABETH RAMOS DA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/010934/2022 - MARIA DA GLORIA LANCHAS SCHMID
PROC. Nº SEI-040161/011440/2022 - SONIA MARIA DOS SANTOS
PROC. Nº SEI-040161/011439/2022 - ANA MARIA DE QUEIROZ DA CRUZ
PROC. Nº SEI-040161/011438/2022 - ANGELA CRISTINA ROCHA DE CARVALHO
PROC. Nº SEI-040161/011445/2022 - VILMA LIDOINO DE BRITO
PROC. Nº SEI-040161/011444/2022 - MARCIA MARIANO DE CARVALHO
PROC. Nº SEI-040161/011447/2022 - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BERNARDO
PROC. Nº SEI-040161/011449/2022 - FLAVIA ROSAS DE CASTRO ALVES
PROC. Nº SEI-040161/010939/2022 - EDMEA MENEZES DE LOURDES

PROC. Nº SEI-040161/011446/2022 - ALESSANDRA SANTOS DE ARAUJO
PROC. Nº SEI-040161/010319/2022 - MARIA PINTO DE SOUZA
PROC. Nº SEI-040161/010318/2022 - MARIA ROSANGELA VIANNA
PROC. Nº SEI-040161/011451/2022 - ELIANE DOS SANTOS
PROC. Nº SEI-040161/011453/2022 - BIANCA PIMENTEL DA CRUZ
PROC. Nº SEI-040161/011452/2022 - CAMILA DE SOUZA FURTADO
PROC. Nº SEI-040161/011496/2022 - MARIA DA CONCEICAO LIMA
PROC. Nº SEI-040161/008295/2022 - ANA LUCIA DA SILVEIRA

Id: 2421124

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 014/2022. **PARTES:** CODIN e DATA CORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de link dedicado de internet através de acesso de IP permanente. **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses. **VALOR:** R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais). **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento de Licitações CODIN, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ. **PROCESSO Nº SEI-220010/000115/2022.**

Id: 2420740

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 035/2022. **PARTES:** EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ e EMPRESA KROY ENGENHRIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Retificação da Cláusula Segunda do Detalhamento dos Serviços, em razão de equívoco ocorrido no instrumento contratual, assim, **onde se lê:** Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022, bem como a proposta da contratada, D044001 a D44003, **leia-se:** Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022, bem como a proposta da contratada, D042.001/2022 a D042.003/2022. **PROCESSO Nº SEI-170002/001257/2022.**

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 036/2022. **PARTES:** EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ e EMPRESA KROY ENGENHRIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Retificação da Cláusula Segunda do Detalhamento dos Serviços, em razão de equívoco ocorrido no instrumento contratual, assim, **onde se lê:** Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022, bem como a proposta da contratada, D043001 a D43003, **leia-se:** Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022, bem como a proposta da contratada, D043.001/2022 a D043.003/2022. **PROCESSO Nº SEI-170002/001257/2022.**

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/2022. **PARTES:** EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ e EMPRESA KROY ENGENHRIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Retificação da Cláusula Segunda do Detalhamento dos Serviços, em razão de equívoco ocorrido no instrumento contratual, assim, **onde se lê:** Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022, bem como a proposta da contratada, D044001 a D44003, **leia-se:** Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022, bem como a proposta da contratada, D044.001/2022 a D044.003/2022. **PROCESSO Nº SEI-170002/001257/2022.**

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 040/2022. **PARTES:** EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ e EMPRESA VITAL MESTRES CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL. **OBJETO:** Retificação da Cláusula Segunda do Detalhamento dos Serviços, em razão de equívoco ocorrido no instrumento contratual, assim, **onde se lê:** Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022, bem como a proposta da contratada, D045.001/2022 a P045.003/2022. **PROCESSO Nº SEI-170002/001257/2022.**

Id: 2420856

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A CEHAB-RJ INFORMA que fica disponibilizado no endereço eletrônico www.cehab.rj.gov.br, a Planilha Sem Desoneração completa, constante do Anexo IV, referente ao Procedimento Licitatório 059/2022 - incluída a página faltante, onde consta os itens 1.3.1, 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3, que por erro material, deixou de ser incluída quando da disponibilização do arquivo. Informamos que, o erro material, não implica no valor final e total dos serviços, pois os mesmos já estavam incluídos no seu somatório. Processo nº SEI-170041/000178/2022.

Id: 2421054

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2021. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda, CNPJ nº 58.752.460/0001-56. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, exceto o tubo de Raios-X, nos aparelhos de Raios-X Radspeed Shimadzu e Mamógrafo PlanMed Sophie Classic no HPM-NIT e PPM-CAMPOS. **GESTORES DGS/DSS:** Cb PM Roseberg Duarte dos Anjos RG 92.177 ID: 4412319-1, Alex Oliveira de Barros - ID: 5075980-9. **FISCAIS HPM-NIT:** CAP PM MED RG 89.381 Carolina Vieira Da Trindade Nanci, CAP PM MED RG 89.379 Marcelo Ferreira Campos Borges, 1º SGT PM RG 64.333 Márcio Casemiro Góes. **FISCAIS PPM/CAMPOS:** MAJ PM MED RG 81.008 Marcos Da Silva

Gonçalves- Id Funcional 4196910 - 3, SUBTEN PM RG 71.780 Wellington Braço De Souza- Id Funcional 2363607-6, 2º SGT PM RG 75.866 José Luiz Fernandes Barros- Id Funcional 2202734-3. **PRAZO:** 10/09/2022 a 09/09/2023. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 261.360,00 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-350207/000137/2021.

Id: 2420875

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFS-2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do candidato ao CFS/2010 aprovado na fase denominada Exame Social e Documental da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal que deu continuidade no certame por determinação judicial. Processo nº SEI-350133/001916/2022.

APROVADO NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL - CFS-2010

| INSCRIÇÃO | NOME | PROCESSO |
|-----------|---------------------------------|---------------------------|
| E-55494 | JUAN CARLOS LUCIO DIAS DA SILVA | 0342561-41.2012.8.19.0001 |

Id: 2420539

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 031/SEPOL/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. **OBJETO:** Prestação de serviços de seguro aeronáutico, nas modalidades CASCO (incluindo cobertura de guerra, sequestro e confisco) e de Limite Único Combinado - LUC, de 1 (uma) aeronave de asas rotativas da SEPOL, pelo período de 12 (doze) meses, em todo o território nacional, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 2.691.953,79 (Dois milhões e seiscentos e noventa e um mil e novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/09/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula. **FUNDAMENTO LEGAL:** PE 004/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2022. **PROCESSO Nº SEI-360048/000017/2022.**

Id: 2420743

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 032/SEPOL/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa AERO-MOT-AERONAVES E MOTORES S.A. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para compor o sistema de recepção e retransmissão de imagens, na forma do Termo de Referência e da proposta Especial. **VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 2.251.550,35 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/08/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2022. **PROCESSO Nº SEI-360068/001336/2021.**

Id: 2420744

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/SEPOL/2011. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/SEPOL/2021, relativo à prestação de serviços de limpeza predial hospitalar, com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de produtos saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos apropriados, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato. **VALOR:** Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 423.747,46 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 211.873,73 (duzentos e onze mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 02 (dois) meses, a contar de 01/09/2022, dando-se ao contrato o prazo total de 17 (dezesete) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2022. **PROCESSO Nº SEI-360068/000110/2020.**

Id: 2420797

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PEQUENO RITO LEGISTA DE 3ª CLASSE - 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO EM EPÍGRAFE, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos candidatos abaixo para a realização do Exame Psicotécnico, na forma que segue: Processo nº SEI-360050/000108/2020.

1. DO LOCAL E DATAS DE REALIZAÇÃO DO EXAME PSICOTÉCNICO

- 1.1. O Exame Psicotécnico será realizado no dia 04/09/2022, no local indicado especificamente no Cartão de Confirmação, a ser divulgado no site <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcrj21/02>.
- 1.2. Os candidatos convocados estão elencados na Lista de Convocados, Anexo Único ao presente Edital de Convocação.
- 1.3. Os portões serão fechados às 9h (horário local), quando se dará o início do Exame Psicotécnico. Os candidatos deverão comparecer no local indicado com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, e 2 (duas) unidades de lápis 2B preto.
- 1.4. Nos locais da realização do Exame Psicotécnico, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer com aparelhos eletrônicos (relógio de qualquer espécie, notebook, tablet, receptor, gravador, cal-